

**SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
DO SUL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

PLANALTO BRITAGEM LTDA, já qualificada nos autos do processo licitatório realizado através da modalidade Concorrência Pública, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL**, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, que ao final subscreve, com fundamento no Art. 5º, XXXIV e LV, e Art. 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, bem como, em observância ao que dispõe o item 17 do instrumento convocatório, interpor contra razões aos recursos apresentados pela empresa LZX CONSTRUTORA LTDA.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, ressalta-se que o recurso é tempestivo, eis que a parecer jurídico se deu em 20/04/2022 e, portanto, o prazo fatal para interposição da peça dar-se-á no dia 28/04/2022.

II – DO MÉRITO RECURSAL

II.1 DA ALEGADA FALTA DE APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE GARANTIA:

A recorrente afirma que a empresa licitante PLANALTO BRITAGEM cuja proposta foi declarada vencedora do certame não apresentou o item 7.2.6 do referido edital:

7.2.6 Atestado de garantia da obra por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra.

Ocorre que, em que pese às alegações da recorrente, razão não lhe assiste uma vez que o próprio edital em seu item 7.9 deixa claro que o fato



de apresentar a proposta torna a empresa vencedora submissa a todas as condições do edital se não vejamos;

7.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.

Deste modo tal fato já estaria sanado baseado em cláusula do próprio edital.

II.2 DA ALEGADA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE GARANTIA JUNTO A PROPOSTA READEQUADA:

A empresa na apresentação da proposta readequada, já o fez presente tal declaração, hora que até o presente momento é considerada vencedora do certame e de tal modo responsável pela garantia da obra em questão. Desse modo e afim de firmar o compromisso junto a prefeitura apresenta tal documento.

II.3 DA ALEGADA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA READEQUADA:

A recorrente alega que a empresa não poderia fazer uso do “empate ficto”, porém constatado que foi considerada habilitada cumpriu todos os requisitos necessários a apresentação de nova proposta conforme o Art.44 da Lei complementar.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



Alem do fato que ao entregar a declaração constante no item 6.1 “q”

q) Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.

Deixa claro o fato que esta ciente em todos as condições do edital bem como na garantia que devera ser fornecida ao município em casos de danos causados posteriormente em obras realizadas.

Se não bastasse os itens 6.1 “q” e 7.9 a empresa ainda deixa evidenciado em sua proposta que esta ciente de todos os custos bem como quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma, entendendo dessa forma que os custos com garantia já são partes do orçamento, inclusive compondo juntamente com a garantia/seguro a composição do BDI da proposta apresentada.

GRUPO	DESCRIÇÃO	%
1	Despesas Indiretas	
1.1	Administração Central	5,21
1.2	Garantias e Seguros	1,81
1.3	Imprevistos e Riscos Eventuais	1,26
Total grupo 1		8,28
2	Impostos	%
2.1	ISS – Imposto sobre Serviços	3,00
2.2	PIS – Programa de Integração Social PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	0,65
2.3	COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	3,00
Total grupo 2		6,65
3	Benefícios	%
3.1	Lucro Bruto	7,30
Total Grupo 3		7,30

Deixando claro que estava ciente da garantia em seu orçamento.



IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer o recebimento das presentes razões de recurso, e após o seu regular processamento, que a Comissão Permanente de Licitação reconsidere quanto aos questionamentos apresentados pela recorrente.

Ao final, portanto, almeja-se, de modo que a licitante mantenha-se HABILITADA para prosseguir nas demais fases do certame, tendo em conta que preencheu todos os requisitos de habilitação previstos no edital.

Nesses termos, pede deferimento.

São Cristovão do Sul, 27 de abril de 2022



PLANALTO BRITAGEM LTDA

Fernando Izidoro

Sócio-Administrador